AVISO/ADVERTÊNCIA

Em razão das particularidades do Sistema de Registro de Preços e da natureza do objeto, a Prefeitura Municipal de Cândido Mota esclarece que o presente certame tem por objeto exclusivamente o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação dos sistemas descritos no Termo de Referência.

As contratações decorrentes da Ata ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, e serão formalizadas mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo V, e respectivas Ordens de Serviço. A existência da Ata não obriga a Prefeitura a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

A empresa detentora da Ata fica ciente de que deverá atender às contratações formalizadas durante a vigência do registro, observando integralmente as especificações técnicas, os preços unitários registrados, o valor global do lote, os prazos de início e conclusão, as regras de fiscalização, as garantias dos equipamentos e serviços e todas as demais condições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

A execução será medida pelos quantitativos efetivamente fornecidos, instalados, comissionados e recebidos, observadas as unidades de medição de cada item (kWp e kWh), não se confundindo o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único com o regime de execução por empreitada por preço unitário.

A Prefeitura de Cândido Mota poderá aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas no Edital, no Decreto Municipal nº 7.077/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

EDITAL

PROCESSO Nº 183/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

O Excelentíssimo Senhor ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Agente de Contratação e de sua Comissão de Contratação, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA MODALIDADE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E SISTEMAS COM INVERSORES HÍBRIDOS E BATERIAS DE FOSFATO FERRO LÍTIO**, a fim de atender às necessidades dos bens imóveis sob gestão da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, com **INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas, cabendo-lhe coordenar o processo licitatório, receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento, conduzir a sessão pública, analisar e julgar inicialmente as condições de habilitação, verificar a conformidade das propostas dos licitantes habilitados, dirigir a etapa de lances, receber e decidir recursos e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Cândido Mota
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS	09:00 DO DIA 30/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	23:59 DO DIA 11/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA E HORA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	09:00 DO DIA 16/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09:01 DO DIA 16/12/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO	SIM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA MODALIDADE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E SISTEMAS COM INVERSORES HÍBRIDOS E BATERIAS DE FOSFATO FERRO LÍTIO**, conforme condições, quantidades, unidades de medição, obrigações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos.

1.2. A contratação compreende, conforme o item e o projeto específico de cada unidade, o fornecimento de equipamentos e materiais, elaboração de projetos, aprovação perante a concessionária local de energia elétrica, instalação, execução da infraestrutura necessária, configuração, testes, comissionamento, colocação em operação e demais etapas necessárias à implantação, com entrega dos sistemas em plenas condições de funcionamento.

1.3. A licitação será composta por **LOTE ÚNICO**, integrado pelos 3 (três) itens constantes do Termo de Referência: (i) 500 kWp de sistema fotovoltaico com inversor híbrido; (ii) 500 kWh de sistema de armazenamento de energia com baterias de fosfato ferro-lítio - LFP; e (iii) 5.000 kWp de sistema fotovoltaico com inversor on-grid.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, considerado o somatório dos valores correspondentes aos itens e quantitativos estimados, sem prejuízo da obrigatória apresentação dos respectivos preços unitários.

1.5. O regime de execução será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a necessidade de medição dos quantitativos efetivamente executados em cada contratação decorrente da Ata.

1.6. O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o Termo de Referência.

1.7. O valor estimado global da Ata de Registro de Preços é de **R$ 48.094.260,00 (quarenta e oito milhões noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais)**, conforme levantamento prévio de mercado realizado pela Administração e registrado no Termo de Referência.

1.8. A Administração não se obriga a contratar integralmente os quantitativos estimados, sendo cada contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão do instrumento correspondente.

1.9. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global do lote único, para fins de aceitação da proposta os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos seguintes valores unitários de referência estimados pela Administração: **Item 1 – R$ 8.177,20 por kWp; Item 2 – R$ 6.858,99 por kWh; Item 3 – R$ 8.115,23 por kWp**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, às contratações decorrentes, à vigência, ao controle de saldos, à revisão e ao reajuste dos preços e a eventuais adesões são as que constam deste Edital, do Termo de Referência e da minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as contratações ocorrer conforme

a real necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

2.3. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, observadas as condições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras municipais aplicáveis.

2.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata serão formalizados dentro de sua vigência e terão prazos próprios, não decorrendo automaticamente da vigência da Ata.

2.5. A execução e os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente fornecidos, instalados e recebidos, segundo as unidades e preços unitários registrados, preservado o valor global adjudicado do lote único.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes à presente licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados.

3.5.1. A não observância do subitem anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. Não haverá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado desta licitação de serviço de engenharia é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em consequência, não se aplicam o direito de preferência e o empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) nem o prazo para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos; que não atendam às condições deste Edital e seus anexos; estrangeiros sem representação legal no Brasil; aqueles enquadrados nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas; e demais interessados impedidos por lei.

4.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza integrada e especializada do objeto, a necessidade de concentração da responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa e a conveniência de fiscalização, execução e garantia dos sistemas contratados.

4.5. Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do Termo de Referência.

4.6. Como condição para participação, a licitante assinalará as declarações exigidas no sistema eletrônico quanto ao enquadramento, ciência e concordância com as condições do Edital, cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, observância das regras relativas ao trabalho de menores, elaboração independente da proposta e cumprimento das demais exigências legais.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO.

5.1. A presente licitação será realizada com I**NVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação dos licitantes antecederá a análise das propostas e a etapa competitiva de lances.

5.2. A inversão de fases é motivada pela natureza integrada e especializada do objeto, pelo elevado valor estimado da contratação e pela relevância da comprovação prévia da capacidade jurídica, econômico-financeira, técnico-profissional e técnico-operacional das empresas interessadas. A análise antecipada da habilitação visa assegurar que somente licitantes efetivamente aptos à execução dos sistemas fotovoltaicos e de armazenamento participem da disputa de preços, reduzindo o risco de sucessivas inabilitações após a etapa competitiva, retrabalho procedimental, atrasos na contratação e seleção de proposta sem viabilidade de execução.

5.3. Os licitantes deverão apresentar a proposta inicial e os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. A documentação de habilitação será analisada em primeiro lugar e somente os licitantes habilitados prosseguirão para a análise das propostas e para a etapa de lances, sendo a fase recursal única e posterior ao julgamento das propostas, na forma do item 11 deste Edital e do art. 73 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta inicial e todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação deverão estar inseridos no sistema previamente à abertura da sessão pública, juntamente com a proposta inicial. A ausência de documento obrigatório sujeitará a licitante à inabilitação, observadas as hipóteses de diligência legalmente admitidas.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Não haverá classificação das propostas na etapa de apresentação da documentação. A Administração procederá inicialmente à análise da habilitação, na forma dos itens 5, 8 e 9 deste Edital.

6.5. Encerrada a fase de habilitação, serão analisadas as propostas dos licitantes habilitados e realizada a etapa competitiva. Após o encerramento dos lances e eventual negociação, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo

de até 48 (quarenta e oito) horas contado da convocação, a proposta de preço final adequada ao último lance ofertado, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo Agente de Contratação em razão de necessidade justificada.

6.6. O não envio da proposta final dentro do prazo previsto acarretará a desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada no Portal de Compras Públicas até a data e a hora fixadas para a abertura da sessão. A proposta de preço final, a ser apresentada pelo licitante mais bem classificado após a fase de lances e eventual negociação, deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo II, e enviada em formato PDF.

7.1.1. A proposta deverá conter os preços unitários de cada item e o valor global do lote, expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais.

7.1.2. A proposta deverá conter descrição compatível com o objeto do Edital e observar as unidades de medição "kWp" e "kWh", conforme o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura Detentora da Ata.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, equipamentos, materiais, fretes, transporte, mão de obra, projetos, aprovações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, ferramentas, veículos, seguros, administração, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão

pública, a retirada ou substituição observará exclusivamente as hipóteses admitidas pela legislação e pelo sistema.

7.7. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global do lote único, será desclassificada a proposta cujo valor global ultrapasse o valor estimado da contratação ou cujo preço unitário de qualquer item seja superior ao respectivo valor unitário de referência fixado no item 1.9 deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas, na data e no horário indicados neste Edital.

8.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Em razão da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão analisados primeiramente os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, conforme as exigências do item 9 deste Edital.

8.5. Concluída a análise dos documentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro declarará cada licitante habilitado ou inabilitado, apresentando a respectiva motivação no sistema.

8.6. O resultado da habilitação será registrado no sistema. Em razão da inversão de fases, não haverá abertura de prazo recursal nesta etapa, devendo a intenção de recorrer quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes ser manifestada em fase única, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 215, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e do item 11 deste Edital.

8.7. Concluída a análise da habilitação, serão examinadas as propostas dos licitantes habilitados. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência, contenham vícios insanáveis ou apresentem desconformidade técnica insanável.

8.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento pelos participantes.

8.9. O sistema ordenará as propostas dos licitantes habilitados e classificados, sendo que somente estes participarão da fase competitiva de lances.

8.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11. O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

8.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário e as regras do sistema, sendo admitido somente lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente sobre o valor global do lote, será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, salvo configuração diversa no Portal de Compras Públicas.

8.14. Será adotado o modo de disputa ABERTO, com lances públicos e sucessivos e prorrogações automáticas na forma configurada no Portal de Compras Públicas.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

8.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do momento permitido pelo sistema.

8.17. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 63 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, não se aplicando o direito de preferência dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 4.2 deste Edital.

8.18. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar com o licitante mais bem classificado para obtenção de condições mais vantajosas. Concluída a negociação, será solicitada a proposta final na forma e no prazo do item 6.5 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Todos os licitantes deverão encaminhar, juntamente com a proposta inicial e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a documentação de habilitação exigida neste item, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas.

9.1.1. Caso necessário, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá promover diligência para complementar informações acerca dos documentos já apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou solicitar documentação complementar pré-existente à data de abertura da sessão, observados os limites legais.

9.1.2. O não envio da documentação obrigatória até a abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses de diligência legalmente admitidas, acarretará a inabilitação da licitante.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

9.2.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante os documentos próprios à natureza jurídica da licitante, podendo ser:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica;

b) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo ou contrato social consolidado, quando cabível; ou

c) No caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.3.2. Regularidade perante a Fazenda Federal.

9.3.3. Regularidade perante a Fazenda Estadual.

9.3.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal.

9.3.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.3.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.3.7. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

9.3.8. Não se aplica a esta licitação o prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 4.2 deste

Edital, devendo todos os licitantes comprovar a regularidade exigida na data da sessão.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data do certame, salvo se outro prazo constar expressamente da própria certidão.

9.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação.

9.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

9.4.2.1. Para as Pessoas Jurídicas optantes ou obrigadas à Escrituração Contábil Digital - ECD, deverão ser apresentados os documentos contábeis correspondentes, acompanhados do respectivo recibo de entrega do SPED, quando aplicável.

9.4.3. Comprovação de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, mediante os seguintes índices:

a) ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) ≥ 1; e

b) ILC = AC / PC ≥ 1.

Onde: ILG = índice de liquidez geral; ILC = índice de liquidez corrente; AC = ativo circulante; RLP = realizável a longo prazo; PC = passivo circulante; e ELP = exigível a longo prazo.

9.4.3.1. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.4.4. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que atendidas as condições legais e demonstrada sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

9.4.5. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, na forma da lei.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou entidade profissional competente, na qual constem os responsáveis técnicos da licitante, conforme as atribuições profissionais necessárias ao objeto.

9.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou entidade profissional competente, em nome dos integrantes da equipe técnica indicada pela licitante, onde conste atribuição compatível com a área de atuação.

9.5.3. Apresentação de profissional de nível superior, Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis, detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico - ART/CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto.

9.5.3.1. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada, por meio de ART/CAT, nas parcelas tecnicamente relevantes do objeto, especialmente:

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL ESTIMADO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Instalação e comissionamento de inversor híbrido	kWp	500	50
Instalação de banco de baterias de fosfato ferro-lítio (LFP), com capacidade mínima de 5 kWh	kWh	500	50
Instalação de módulos fotovoltaicos com potência mínima de 550 W	kWp	5.000	500
Instalação de estrutura metálica do tipo galpão ou em solo para sistemas fotovoltaicos	kWp	5.000	1.000
Instalação de rede elétrica com cabos compatíveis com o sistema projetado	m	8.000	4.000
Instalação de cabine de medição em média tensão, quando integrante do	unidade	10	5

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL ESTIMADO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
sistema			
Instalação de transformador trifásico de potência compatível com o sistema	kVA	5.000	2.500
Instalação de postes de concreto vinculados à infraestrutura elétrica do sistema	unidade	200	100

9.5.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9.5.5. Apresentação de profissional de nível superior, Engenheiro Ambiental ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis, detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico - ART/CAT, referente a estudo de impacto ambiental na implantação de geração de energia solar.

9.5.5.1. A comprovação do vínculo do profissional indicado no subitem 9.5.5 observará o disposto no subitem 9.6.4, aplicando-se a ele as regras de participação e substituição previstas no subitem 9.5.4.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA.

9.6.1. Comprovação de aptidão da empresa para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões e atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados ou acompanhados da documentação de acervo perante o conselho profissional competente, quando exigível.

9.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto:

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL ESTIMADO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Instalação e comissionamento de inversor híbrido	kWp	500	50
Instalação de banco de baterias de fosfato ferro-lítio (LFP), com capacidade mínima de 5 kWh	kWh	500	50
Projeto e instalação de sistema de energia fotovoltaica de geração distribuída	kWp	5.000	100

9.6.2. Será admitida a comprovação mediante um ou mais atestados, desde que cada atestado ou o conjunto deles permita aferir objetivamente a experiência mínima exigida.

9.6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço da contratante e local de execução do objeto.

9.6.4. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) relacionado(s) à equipe técnica poderá ser feita mediante Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, ato constitutivo da empresa quando se tratar de sócio ou dirigente, ou outro documento juridicamente apto a comprovar o vínculo.

9.7. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS.

9.7.1. O licitante deverá apresentar declaração (Anexo VII) de que tomou conhecimento das informações disponíveis e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.7.2. A vistoria técnica prévia aos locais de execução é facultativa, não constituindo condição de habilitação, ficando a critério de cada interessada a sua realização ou não. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento dos locais ou das condições

de execução para eximir-se de suas obrigações ou pleitear alteração de prazos, acréscimo de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o Termo de Referência.

9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES - DECLARAÇÃO UNIFICADA.

9.8.1. As licitantes deverão apresentar declaração unificada, conforme modelo do Anexo VI, subscrita por seu representante legal, abrangendo as declarações previstas no Termo de Referência.

9.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

9.9.1. Os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ do licitante. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.9.2. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena validade. Quando o documento não indicar prazo de validade, considerar-se-á válido por 90 (noventa) dias contados da emissão, ressalvados os documentos que, por sua natureza, não se sujeitem a prazo.

9.9.3. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade.

9.9.4. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

9.9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou apresentar documentos em desacordo com este Edital, observada a possibilidade de diligência nos limites legais.

9.9.6. Concluída a análise da habilitação, o resultado será divulgado no sistema e os licitantes habilitados prosseguirão para a análise das propostas e para a etapa de lances, sendo a intenção de recorrer quanto à habilitação ou inabilitação manifestada em fase única, após o julgamento das propostas, na forma do item 11 deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

10.1. Encerradas a fase de habilitação, a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada

quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços unitários e global e ao atendimento das exigências deste Edital e de seus anexos.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas do Edital ou do Termo de Referência; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, considerado o valor global ou qualquer dos preços unitários de referência fixados no item 1.9; não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido; ou apresentarem desconformidade insanável com quaisquer exigências do certame.

10.3. Considerando a natureza de serviço de engenharia indicada no Termo de Referência, serão consideradas inexequíveis, observada a possibilidade de demonstração de exequibilidade quando juridicamente cabível, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. A proposta vencedora cujo valor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração sujeitará o licitante à prestação da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do item 14 deste Edital.

10.4. A proposta final deverá conter os preços unitários de cada um dos três itens e o valor global do lote, sendo os preços unitários utilizados para medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados, desde que o total seja aritmeticamente compatível com o valor global adjudicado e que nenhum preço unitário seja superior ao respectivo valor unitário de referência fixado no item 1.9.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, sem alternativas de preço ou condições que induzam o julgamento a mais de um resultado.

10.6. No regime de empreitada por preço unitário, a análise de sobrepreço considerará tanto o valor global estimado quanto os custos unitários relevantes estabelecidos pela Administração.

10.7. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, observados os limites legais.

10.8. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta final adequada ao último lance e à negociação, se houver, no prazo estabelecido no item 6.5 deste

Edital, mantendo os preços unitários compatíveis com o valor global ofertado e não superiores aos valores unitários de referência fixados no item 1.9.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou da área técnica especializada.

10.10. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente dentre os licitantes já habilitados, observada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente até a obtenção de proposta aceitável.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de julgamento, o licitante será declarado vencedor do **LOTE ÚNICO**, abrindo-se a oportunidade de recurso relativa ao julgamento da proposta, na forma do item 11 deste Edital.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Em razão da inversão de fases, a fase recursal será única e ocorrerá após o julgamento das propostas e a declaração do vencedor, abrangendo tanto os atos de habilitação ou inabilitação de licitantes quanto os de julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 215, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

11.2. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação/Pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer.

11.3. Registrada a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões pelo sistema eletrônico, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

11.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, ficando o Agente de Contratação/Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e a encaminhar o processo à autoridade competente para homologação.

11.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Encerrada a fase recursal e mantida a regularidade do procedimento, o processo seguirá para adjudicação e homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, erro na aceitação do preço mais bem classificado, não assinatura da Ata ou não assinatura do termo de contrato.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico, e-mail ou outro meio formal compatível com a fase do procedimento.

12.3. A convocação por e-mail observará os dados constantes do cadastro no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do **LOTE ÚNICO** e homologação do procedimento, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, **EXCETO** a garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da referida Lei, exigível do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%

(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta.

14.2. Em razão da natureza de registro de preços, a garantia adicional será prestada como condição para a assinatura de cada termo de contrato decorrente da Ata, correspondendo à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência dos quantitativos contratados (preços unitários de referência fixados no item 1.9 multiplicados pelas quantidades contratadas) e o valor efetivamente contratado.

14.3. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 186, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária. Na hipótese de seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, previsto no art. 96, § 3º, da Lei.

14.4. A garantia adicional deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do respectivo contrato e será liberada ou restituída após a sua fiel execução, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 190 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

14.5. A não apresentação da garantia adicional no prazo fixado pela Administração caracterizará recusa injustificada à contratação, sujeitando a Detentora às sanções previstas no item 20 deste Edital.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Esgotados os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A Administração poderá encaminhar a Ata para assinatura por meio eletrônico ou outro meio formal que permita comprovação de recebimento.

15.4. A Ata será formalizada para o LOTE ÚNICO, contendo os preços unitários dos três itens, o valor global registrado e os quantitativos máximos estimados.

15.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital, a ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, observado o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 180 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

15.6. Antes da assinatura de cada contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros previstos no art. 181, § 4º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

16.1. Os preços registrados poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração poderá convocar a Detentora para negociação, liberar a Detentora do compromisso assumido quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já formalizadas, e convocar os demais licitantes para igual oportunidade de negociação, quando cabível.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela Detentora, devidamente comprovado e justificado por documentos idôneos que demonstrem alteração relevante dos custos da execução.

16.4. Os novos preços somente vigorarão a partir da formalização do respectivo instrumento de alteração da Ata, observadas as condições administrativas e legais aplicáveis.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO.

17.1. As especificações referentes à execução, aos locais de instalação, à medição, ao recebimento, à fiscalização e à gestão do objeto encontram-se detalhadas no Termo de Referência, anexo ao Edital e parte integrante do processo.

17.2. Os serviços serão realizados nas edificações públicas e demais bens imóveis sob gestão da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, conforme os locais indicados nas respectivas Ordens de Serviço.

17.3. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

17.4. Cada sistema/usina deverá ser concluído em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do envio da Ordem de Serviço, salvo situação devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

17.5. A execução deverá observar, dentre outras etapas, a elaboração dos projetos; apresentação à Prefeitura; aprovação perante a concessionária de energia elétrica; implantação nos locais definidos; testes; comissionamento; configuração; colocação em operação; e entrega em plenas condições de funcionamento.

17.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos e recursos humanos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional à Contratante.

17.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas da concessionária local de energia elétrica e demais normas e legislações vigentes aplicáveis.

17.8. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, nos termos do Termo de Referência.

17.9. A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto é expressamente vedada.

17.10. O recebimento provisório de cada sistema/usina será realizado pelo fiscal técnico em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada de término da execução, e o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, após prazo de observação ou vistoria não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 204, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e do Termo de Referência.

17.11. A Contratada prestará garantia dos equipamentos e serviços e assistência técnica gratuita durante todo o período de garantia, por sua conta exclusiva, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA.

18.1. A execução do objeto deste Edital e da Ata dele decorrente será regida pelas obrigações e responsabilidades das partes previstas no Termo de Referência, na Lei

Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.077/2024 e demais normas aplicáveis.

18.2. Compete à Administração, entre outras atribuições: gerenciar as contratações decorrentes da Ata; fornecer as informações necessárias; emitir os instrumentos de contratação; acompanhar e fiscalizar a execução; analisar projetos quando necessário; atestar o recebimento; exigir correções; efetuar os pagamentos devidos; e aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Compete à Detentora/Contratada, entre outras obrigações: manter todas as condições de habilitação e qualificação; executar o objeto em rigorosa conformidade com o Edital, Termo de Referência, Ata, proposta e Ordens de Serviço; providenciar recursos técnicos, equipamentos, materiais e mão de obra; corrigir defeitos; arcar com todas as despesas; responder por encargos e danos; comunicar anormalidades; respeitar normas internas; cumprir reserva de cargos; e responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto.

18.4. A Detentora deverá manter responsável técnico habilitado e garantir que os profissionais indicados participem da execução, observadas as regras de substituição previstas no Termo de Referência.

18.5. Fica proibida a transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive de etapas de fornecimento, instalação, integração, configuração, comissionamento e colocação em operação.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. O pagamento de cada sistema/usina será efetuado em parcela única, somente após a sua completa implantação e comprovado pleno funcionamento, atestados pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários registrados, vedados pagamentos antecipados ou por etapas parciais, conforme o Termo de Referência.

19.2. Os pagamentos serão realizados por transferência/depósito na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal.

19.3. Os pagamentos somente serão efetuados após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado, observada a medição dos quantitativos efetivamente executados.

19.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, ficando o pagamento pendente até a regularização.

19.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

19.6. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, quando cabível.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, observadas as condições legais.

19.8. A despesa de cada contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura, informadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, o licitante, adjudicatário, Detentora ou Contratada que praticar as condutas neles previstas.

20.2. Poderão ser aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

20.4. A multa, calculada na forma do art. 206, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observando-se:

a) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso, até 90 (noventa) dias, no cumprimento dos prazos de início, das etapas do cronograma ou de conclusão de cada sistema/usina;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias: multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço, podendo a Administração promover a extinção do contrato;

c) inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato e, quando for o caso, do valor do item não cumprido;

d) inexecução total, ou quando a Contratada der causa à extinção do contrato: multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora e das demais sanções;

e) para as infrações cometidas durante a licitação ou relativas à Ata de Registro de Preços, anteriores à celebração do contrato, a base de cálculo da multa será o valor global da proposta registrada;

f) a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do ato que a impuser, exauridos os recursos administrativos; não recolhida, será descontada dos pagamentos devidos ou da garantia, quando houver, podendo ser inscrita no CADIN e cobrada judicialmente;

g) a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato (art. 212 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

20.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Mota pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, sendo precedida de análise jurídica e de competência exclusiva de Secretário Municipal.

20.7. A aplicação das sanções observará o processo sancionatório disciplinado no art. 206, § 10, e nos arts. 207 e 208 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

20.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação; da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo (arts. 216 e 217 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

20.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. As sanções aplicadas serão registradas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no CEIS, no CNEP e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, admitida a reabilitação nos termos do art. 213 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, salvo orientação diversa expressamente divulgada pela Administração.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas.

21.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

22.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observadas as condições da Ata, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

23.1. Os órgãos ou entidades não participantes poderão, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, aderir à Ata de Registro de Preços originada do presente Pregão, observadas as condições, preços e quantidades registrados e as regras municipais aplicáveis.

23.2. A adesão estará condicionada à apresentação de justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, anuência da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, na condição de órgão gerenciador, e aceitação prévia da Detentora.

23.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e participantes, quando houver.

23.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observada a legislação vigente.

23.5. A execução contratual decorrente da adesão correrá por conta e risco do órgão aderente, não cabendo à Administração gerenciadora responsabilidade sobre sua gestão, execução ou pagamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e documentos e sua validade jurídica.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos.

24.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente na Administração, salvo disposição legal ou sistêmica específica.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital quanto às regras procedimentais, sem prejuízo da prevalência do Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto.

24.12. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota poderá revogar este Pregão por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, observados os procedimentos legais.

24.13. O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser consultado na Rua Henrique Vasques, nº 180, Cândido Mota/SP, nos dias úteis, em horário de expediente.

24.14. Entre a data de divulgação deste Edital e a data fixada para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de serviço comum de engenharia julgado pelo critério de menor preço, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 98, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, sendo o Edital divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município (art. 34 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (documento PDF integrante do processo);

- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Índices Econômico-Financeiros;
- ANEXO VII – Modelo De Declaração De Conhecimento Das Condições Locais.

Cândido Mota/SP, 25 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2026, ÀS ____H____MIN.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

CEP: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	kWp	Sistema de microgeração/minigeração de energia solar fotovoltaica com inversor híbrido, incluindo	500	R$	R$

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		fornecimento, projeto, aprovação, instalação, testes, comissionamento e colocação em operação.			
2	kWh	Sistema de armazenamento de energia com baterias de fosfato ferro-lítio (LFP), BMS integrado, rack/suporte, cabos, conectores, configuração, integração e instalação.	500	R$	R$
3	kWp	Sistema de microgeração/minigeração de energia solar fotovoltaica com inversor on-grid, incluindo fornecimento, projeto, aprovação, instalação, testes, comissionamento e colocação em operação.	5.000	R$	R$
		VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO			R$

A EMPRESA _____ DECLARA QUE:

1. Os valores cotados incluem todas as despesas com equipamentos, materiais, projetos, aprovações, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, ferramentas, veículos, seguros, administração, lucro e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto.

2. Está ciente de que as contratações serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante termo de contrato e respectivas Ordens de Serviço, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

3. Os preços unitários propostos correspondem às unidades de medição constantes do Termo de Referência e serão utilizados para a medição dos quantitativos efetivamente executados, sendo o julgamento realizado pelo valor global do lote único.

4. A validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. A execução observará o prazo de início de até 20 (vinte) dias úteis após a Ordem de Serviço e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para conclusão de cada sistema/usina, ressalvadas as hipóteses formalmente autorizadas.

6. A empresa não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para contratar com a Administração Pública.

7. A empresa aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da minuta da Ata e dos demais anexos.

8. Os preços unitários ofertados não são superiores aos valores unitários de referência fixados no item 1.9 do Edital.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
VIGÊNCIA: ____/____/2026 A ____/____/2027

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA MODALIDADE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E SISTEMAS COM INVERSORES HÍBRIDOS E BATERIAS DE FOSFATO FERRO LÍTIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP E A EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, inscrita no CNPJ nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ERALDO JOSÉ PEREIRA, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e às disposições seguintes.

DETENTORA: _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, RG nº _____ e CPF nº _____,

vencedora do LOTE ÚNICO, pelos preços unitários e valor global descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA MODALIDADE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E SISTEMAS COM INVERSORES HÍBRIDOS E BATERIAS DE FOSFATO FERRO LÍTIO, para atendimento dos bens imóveis sob gestão da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2. O objeto será executado em LOTE ÚNICO, com medição por preço unitário e contratações parceladas de acordo com a necessidade da Administração.

1.3. A existência desta Ata não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	kWp	Sistema fotovoltaico com inversor híbrido, conforme Termo de Referência.	500	R$ _____	R$ _____
2	kWh	Sistema de armazenamento com bateria LFP, BMS integrado e acessórios, conforme Termo de Referência.	500	R$ _____	R$ _____
3	kWp	Sistema fotovoltaico on-grid, conforme Termo de Referência.	5.000	R$ _____	R$ _____
		VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO			R$ _____

2.1. Os preços unitários registrados constituem referência para a medição e pagamento dos quantitativos efetivamente executados, enquanto o valor global resulta do somatório dos itens e quantitativos máximos estimados.

2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme Edital, proposta e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data definida no instrumento e/ou de sua publicação, conforme o regime adotado pela Administração.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, mantidas as condições de habilitação e observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os compromissos decorrentes desta Ata poderão ser formalizados durante sua vigência, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. A Ata poderá ser alterada nas hipóteses admitidas pela legislação, especialmente para formalização de revisão, reajuste, prorrogação ou atualização de condições administrativas, preservado o interesse público e observadas as regras do Edital.

4.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados na Ata. Em caso de prorrogação, observar-se-á o quantitativo remanescente, salvo disposição normativa municipal específica aplicável.

4.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

5.1. A Detentora terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando não cumprir as condições da Ata; sofrer sanção que impeça contratar com a Administração; não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado; ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

5.2. O cancelamento não afasta a responsabilidade da Detentora por obrigações já assumidas, contratações ou Ordens de Serviço emitidas, nem por danos decorrentes de sua conduta.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere de forma relevante os custos da execução.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar inferior ao registrado, a Administração poderá convocar a Detentora para negociação, observadas as regras do Edital e da legislação.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o pedido de reequilíbrio deverá partir da Detentora e ser acompanhado de documentos idôneos que demonstrem a alteração dos custos.

6.4. Os novos preços somente vigorarão após a formalização do respectivo instrumento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada nesta Ata, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observadas as condições legais e editalícias.

7.1.1. Considera-se como data-base para fins de que se trata o sub item acima, o mês de outubro de 2026

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, exceto a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta registrada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a ser prestada como condição para a assinatura de cada termo de contrato, na forma do item 14 do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1. As contratações com a Detentora serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota por meio de termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo V do Edital, e das respectivas Ordens de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 185 do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e do Termo de Referência.

9.2. Cada instrumento deverá indicar, conforme o caso, o local, os itens, os quantitativos, as condições específicas e os responsáveis pela fiscalização.

9.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

9.4. Cada sistema/usina deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do envio da Ordem de Serviço, salvo situação devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

9.5. A execução abrangerá as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo elaboração e apresentação de projetos, aprovação perante a concessionária competente, instalação, testes, comissionamento, configuração, colocação em operação e entrega em plenas condições de funcionamento.

9.6. A Detentora/Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, mão de obra e recursos necessários, observando as normas técnicas da ABNT, as normas da concessionária e demais disposições aplicáveis.

9.7. Os responsáveis técnicos deverão participar da execução, admitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

9.8. A vigência de cada contratação decorrente da Ata será estabelecida no respectivo instrumento e não se confunde com a vigência da própria Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO.

10.1. A medição observará os quantitativos efetivamente fornecidos, instalados, integrados, comissionados e recebidos, segundo as unidades de medição de cada item e os preços unitários registrados.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada de término da execução de cada sistema/usina, e o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, após prazo de observação ou vistoria não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, mediante

termos detalhados, nos termos do art. 204, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e do Termo de Referência.

10.3. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente serviços ou fornecimentos executados em desconformidade, exigir substituição ou correção e suspender o respectivo ateste até a regularização.

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Detentora/Contratada por defeitos, falhas de instalação, garantias dos equipamentos, vícios ocultos ou obrigações legais posteriormente constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento de cada sistema/usina será efetuado em parcela única, somente após a sua completa implantação e comprovado pleno funcionamento, atestados pelo Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado do atesto da respectiva nota fiscal, vedados pagamentos antecipados ou por etapas parciais.

11.2. A nota fiscal deverá identificar a Detentora/Contratada, o instrumento de contratação, os itens e quantitativos medidos, os preços unitários, o valor total da medição e os dados bancários da empresa.

11.3. A conta bancária informada deverá estar em nome da Detentora/Contratada.

11.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, ausência de ateste, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará pendente até a regularização.

11.5. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

12.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

12.2. O fiscal acompanhará a execução do objeto, verificará o cumprimento das especificações, registrará ocorrências, solicitará correções, realizará os atestes de recebimento e emitirá relatórios de acompanhamento.

12.3. O gestor gerenciará administrativamente as contratações, acompanhará saldos, vigência, condições pactuadas, pagamentos, ocorrências e providências necessárias.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora/Contratada pela perfeita execução do objeto.

12.5. Fiscal Técnico: _____.

12.6. Fiscal Administrativo/Gestor: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA.

13.1. Compete à Administração:

a) gerenciar a Ata e as contratações dela decorrentes;

b) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

c) emitir Ordem de Serviço, instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil;

d) acompanhar e fiscalizar a execução;

e) promover, quando necessário, a análise dos projetos apresentados, sem prejuízo das aprovações de responsabilidade da Contratada;

f) exigir o cumprimento das obrigações assumidas e as correções necessárias;

g) atestar os serviços e fornecimentos efetivamente executados e efetuar os pagamentos devidos;

h) aplicar as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Compete à Detentora/Contratada:

a) manter, durante a vigência da Ata e a execução das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) executar o objeto em rigorosa obediência ao Edital, Termo de Referência, Ata, proposta e instrumentos de contratação;

c) disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos, materiais e equipamentos necessários;

d) providenciar a imediata correção de defeitos e desconformidades apontadas pela Administração;

e) arcar com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo tributos, fretes, tarifas, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos e demais despesas;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;

h) responder por danos causados à Administração, empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

i) comunicar imediatamente qualquer anormalidade relevante;

j) cumprir as normas internas da Prefeitura e as exigências de reserva de cargos previstas em lei;

k) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado;

l) observar as exigências de sustentabilidade, destinação de resíduos, logística reversa e demais obrigações ambientais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

14.1. É expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta Ata e das contratações dela decorrentes, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela Detentora/Contratada.

14.2. A vedação abrange as etapas de fornecimento, instalação, configuração, integração, comissionamento e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, preservando-se a responsabilidade técnica e operacional integral da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa a Detentora/Contratada ou licitante que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, sujeitando-se às sanções, percentuais de multa, prazos e procedimentos estabelecidos no item 20 do Edital e nos arts. 206 a 213 do referido Decreto.

15.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

15.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONTRATAÇÕES.

16.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, informadas por ocasião da expedição da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

16.2. A existência desta Ata não implica obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

17.1. Os órgãos ou entidades não participantes poderão aderir a esta Ata, observadas as condições, preços, quantidades e requisitos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital.

17.2. A adesão estará condicionada à justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços, anuência do órgão gerenciador e aceitação da Detentora.

17.3. As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, quando houver.

17.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observada a legislação vigente.

17.5. A execução decorrente da adesão correrá por conta e risco do órgão aderente, não cabendo ao órgão gerenciador responsabilidade sobre sua gestão, execução ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.077/2024, o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

18.2. Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento na forma legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada pelas partes e demais responsáveis indicados.

Cândido Mota, ... de ..... de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

_____

EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	**RG:**

SECRETARIA DE GOVERNO

FISCAL:

Nome:
RG:

GESTOR:

Nome:
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATAS/CONTRATOS)

(REDAÇÃO CONFORME MODELO UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre

atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Administração:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021)*

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

PROCESSO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E/OU SISTEMA(S) COM INVERSORES HÍBRIDOS E BATERIAS DE FOSFATO FERRO-LÍTIO, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, inscrita no CNPJ nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro, Cândido Mota/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ERALDO JOSÉ PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº ____/2026, do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e a instalação de sistema(s) de microgeração/minigeração de energia solar fotovoltaica e/ou de sistema(s) com

inversores híbridos e baterias de fosfato ferro-lítio (LFP), incluindo a elaboração dos projetos executivos, a aprovação perante a concessionária local de energia elétrica, a execução, os testes, o comissionamento e a colocação em operação, no(s) imóvel(is) (identificar a(s) unidade(s) e o(s) endereço(s)), conforme especificações do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta da CONTRATADA e da respectiva Ordem de Serviço.

1.2. Os itens, quantitativos e preços contratados são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CONTRATADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	kWp	Sistema fotovoltaico com inversor híbrido, conforme Termo de Referência.	_____	R$ _____	R$ _____
2	kWh	Sistema de armazenamento com bateria LFP, BMS integrado e acessórios, conforme Termo de Referência.	_____	R$ _____	R$ _____
3	kWp	Sistema fotovoltaico on-grid, conforme Termo de Referência.	_____	R$ _____	R$ _____
		VALOR TOTAL DO CONTRATO			R$ _____

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, a proposta da CONTRATADA, as Ordens de Serviço e os projetos aprovados pela fiscalização.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições do Edital quanto às regras procedimentais e as do Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a medição e o pagamento realizados

com base nos quantitativos efetivamente executados e recebidos (kWp e kWh) e nos preços unitários contratados.

2.2. Caberá à CONTRATADA a elaboração dos projetos executivos e das demais documentações técnicas necessárias, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as normas da concessionária de energia elétrica e a regulamentação da ANEEL, devendo submetê-los à fiscalização antes do início da execução, sem prejuízo das aprovações de sua responsabilidade perante a concessionária e demais órgãos competentes.

2.3. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, em caráter definitivo, os direitos patrimoniais relativos aos projetos e documentos técnicos elaborados, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 183 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (valor por extenso), conforme quantitativos e preços unitários indicados na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, equipamentos, materiais, projetos, aprovações, mão de obra, transporte, fretes, ferramentas, veículos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, administração, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução integral do objeto.

3.3. O valor efetivamente devido corresponderá aos quantitativos executados e recebidos, multiplicados pelos preços unitários contratados, observados os limites de alteração do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período ajustado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 200 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

4.2. Previamente à emissão da Ordem de Serviço, as partes poderão realizar a verificação de pendências, a liberação das áreas e a adoção das demais

providências necessárias ao início regular da execução (art. 182, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

4.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, e cada sistema/usina deverá ser concluído(a) no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do envio da Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

4.4. Os atrasos decorrentes exclusivamente da análise, pela concessionária de energia elétrica, dos pedidos de acesso e de aprovação de projetos, desde que tempestivamente protocolados e comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA, poderão justificar a prorrogação do prazo de execução, mediante requerimento fundamentado e aprovação da Administração.

4.5. A extinção da vigência deste contrato não afasta as obrigações de garantia e de assistência técnica previstas na Cláusula Décima Primeira, que subsistirão pelos prazos nela estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade/Órgão: ____; Funcional programática: ____; Categoria econômica: ____; Ficha: ____; Fonte de recurso: ____, conforme Nota de Empenho nº ____/20__.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A medição observará os quantitativos efetivamente fornecidos, instalados, comissionados e recebidos, segundo as unidades de medida de cada item e os preços unitários contratados, e será realizada por sistema/usina concluído(a).

6.2. Concluída a execução, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à fiscalização, apresentando a documentação exigida no Termo de Referência, incluindo projeto "as built", ART de projeto e de execução, relatório de testes e comissionamento, aprovação/conexão junto à concessionária (quando aplicável), manuais, termos de garantia emitidos em nome da CONTRATANTE e acesso à plataforma de monitoramento.

6.3. O objeto será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 204, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.077/2024: a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita

da CONTRATADA de término da execução; e b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após prazo de observação ou vistoria não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, durante o qual será verificado o pleno funcionamento do sistema.

6.4. Constatadas falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, ficando suspensos os prazos de recebimento até a regularização. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada sistema/usina será efetuado em parcela única, somente após a sua completa implantação e comprovado pleno funcionamento, atestados pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, vedados pagamentos antecipados ou por etapas parciais.

7.2. A nota fiscal somente poderá ser emitida após o recebimento definitivo e deverá indicar o número deste contrato, os itens e quantitativos medidos, os preços unitários, o valor total da medição e os dados bancários da CONTRATADA.

7.3. O pagamento será realizado por transferência ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado, efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.

7.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

7.5. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, terão seus valores atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 166 e 182, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado acompanhado de todos os documentos comprobatórios, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 222 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, devendo a Administração responder no prazo de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, EXCETO a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta registrada for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, no valor de R$ _____ (ou "não se aplica"), correspondente à diferença entre 85% do valor de referência dos quantitativos contratados e o valor deste contrato, na forma do item 14 do Edital.

9.2. A garantia adicional, quando exigida, será prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha da CONTRATADA, vigorará até o recebimento definitivo do objeto e será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, podendo ser utilizada para ressarcimento de prejuízos e para pagamento de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 7.077/2024: Fiscal Técnico: _____; Gestor/Fiscal Administrativo: _____.

10.2. A CONTRATADA manterá preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, e responsável técnico habilitado, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, contada da data do Termo de Recebimento Definitivo, observados os seguintes prazos mínimos, prevalecendo os prazos superiores oferecidos pelos fabricantes: a) módulos fotovoltaicos: 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação e 25 (vinte e cinco) anos de desempenho linear, com potência não inferior a 80% da nominal ao final do período; b) inversores: 5 (cinco) anos; c) baterias LFP e BMS: 10 (dez) anos ou 6.000 (seis mil) ciclos, o que ocorrer primeiro, com capacidade útil não inferior a 70% da nominal ao final do período; d) estruturas de fixação: 10 (dez) anos; e) demais componentes: 2 (dois) anos; f) serviços de projeto, instalação e infraestrutura: 5 (cinco) anos.

11.2. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica gratuita, correndo por sua conta exclusiva as despesas com mão de obra, deslocamento, transporte, peças, componentes, desinstalação, reinstalação e novo comissionamento, observados os prazos de atendimento fixados no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pela integralidade da garantia, inclusive quanto aos equipamentos cobertos por garantia do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE: a) emitir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias à execução; b) permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução; c) analisar os projetos apresentados, sem prejuízo das aprovações de responsabilidade da CONTRATADA; d) acompanhar e fiscalizar a execução; e) receber o objeto e efetuar os pagamentos devidos; f) exigir o cumprimento das obrigações e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e no Edital: a) executar o objeto em rigorosa conformidade com o contrato, o Termo de Referência, os projetos aprovados e as normas técnicas aplicáveis; b) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação; c) emitir as ARTs de projeto e de execução; d) arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mantendo a documentação disponível à fiscalização; e) observar as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial as NR-10 e NR-35; f) responsabilizar-se pela segurança do local de execução, dos materiais, equipamentos e ferramentas até o recebimento definitivo, impedindo o acesso de terceiros não autorizados; g) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros; h) conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto aos servidores da CONTRATANTE e aos órgãos de controle interno e externo; i) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; j) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e observar a logística reversa aplicável; k) comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato, observará: a) mora de 0,5% sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso, até 90 (noventa) dias; b) atraso superior a 90 (noventa) dias: multa fixa de 10% do valor da fase, etapa ou parcela; c) inexecução parcial: 2% do valor do contrato ou do item não cumprido; d) inexecução total: 20% do valor atualizado do contrato (art. 206, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

15.3. A multa deverá ser recolhida em 05 (cinco) dias úteis da notificação, exauridos os recursos administrativos, podendo ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia e cobrada judicialmente.

15.4. O impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade, prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados o processo sancionatório, os prazos de defesa e de recurso e as demais regras dos arts. 206 a 213 e 216 a 218 do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e do item 20 do Edital.

15.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125.

16.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis e da adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.2. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da sua assinatura, e no sítio eletrônico oficial do Município (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 184 do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.077/2024, o Edital, o Termo de Referência e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.3. Integra este contrato o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo LC-01).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, admitida a assinatura eletrônica qualificada (art. 78 do Decreto Municipal nº 7.077/2024), na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Mota/SP, ____ de _____ de 20__.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA - ERALDO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal - CONTRATANTE

_____

[NOME DA EMPRESA] - [Nome do representante legal] - [Cargo] - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Nome: _____ RG: _____ 2) Nome: _____ RG: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Cândido Mota
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I. atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

II. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

IV. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

À Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP 19880-039 – Cândido Mota/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Eu, _____, profissional da área contábil, inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade – CRC sob o nº _____, CPF nº _____, na qualidade de responsável pela análise das demonstrações contábeis da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, após análise do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis apresentadas para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, foram apurados os seguintes índices econômico-financeiros:

I – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Ativo Circulante – AC: R$ _____
Realizável a Longo Prazo – RLP: R$ _____
Passivo Circulante – PC: R$ _____
Exigível a Longo Prazo – ELP: R$ _____

ILG APURADO: _____

II – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ILC = AC / PC

Ativo Circulante – AC: R$ _____
Passivo Circulante – PC: R$ _____

ILC APURADO: _____

Com base nos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas, **ATESTO que a empresa atende aos índices econômico-financeiros mínimos exigidos pelo item 9.4.3 do Edital**, quais sejam:

a) Índice de Liquidez Geral – ILG ≥ 1,00; e
b) Índice de Liquidez Corrente – ILC ≥ 1,00.

Declaro, ainda, que os valores utilizados no cálculo correspondem àqueles constantes das demonstrações contábeis regularmente elaboradas e apresentadas pela licitante para fins de habilitação, assumindo responsabilidade profissional pelas informações e cálculos constantes desta declaração.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome do profissional da área contábil
CRC nº _____
Nº documento identidade

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP 19880-039 – Cândido Mota/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por **NÃO VISITAR** o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade